



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.221, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017; cria os §§ 1º e 2º e incisos I, II, III, IV e V ao § 1º, do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, sem autorização, ficam sujeitas a multa no valor de 10 VRFs (dez valores de referência fiscal) a 250 VRFs (duzentos e cinquenta valores de referência fiscal) por planta abatida.”

Art. 2º cria os §§ 1º e 2º e incisos I, II, III, IV e V ao § 1º, do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para fins de fixação do valor da multa estabelecida pelo caput deste artigo, deverá ser observado obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I – Estado Fitossanitário da Planta removida;
- II – Espécie, idade e tamanho da Planta removida;
- III – Local do Plantio da Planta removida;
- IV – Existência de demais Plantas na testada do imóvel onde a Planta foi removida;
- V – Replântio de outra Espécie no local da planta removida.

§2º O infrator que realizar o replântio de nova planta, ainda que de espécie diversa, no local da planta removida, dentro do prazo de notificação estabelecido por lei, receberá um desconto de 70% do valor da multa aplicada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2022.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso

Publicado no Diário Oficial de Contas

TCE MT em 18/03/2022

DOC N 2412 PÁG: 149

Valquiria Gehlem

Valquiria